

Of. Pres. ABMES nº 009/2020

Brasília/DF, 13 de março de 2020.

Ao Senhor
Abraham Weintraub
Ministro da Educação

Assunto: COVIDI-19

Senhor Ministro,

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) vem acompanhando com máxima atenção todas as repercussões acerca do COVID-19, especialmente em relação às atividades das instituições de ensino superior (ES) privadas.

Em razão do atual cenário reconhecido como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde, o Governo Federal já declarou emergência de saúde¹, bem como estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019².

Neste contexto, o Ministério da Educação (MEC) institui³ o Comitê Operativo de Emergência - COE/MEC, com diversas atribuições dentre as quais se destaca a responsabilidade de planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação.

No Distrito Federal já houve inclusive suspensão por 5 (cinco) dias das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, podendo ser prorrogada.⁴

A principal referência normativa aplicável a regimes domiciliares de atividades tem base legal no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que regulamenta o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções.

Importante destacar que o Conselho Nacional de Educação (CNE) à época do H1N1⁵ já se debruçou sobre tais questões e avalizou a adoção de medidas alternativas ao comparecimento em classe em situações excepcionais. A propósito, trecho daquele Parecer, que foi homologado pelo MEC:

¹ Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

² Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

³ Portaria nº 329, de 11 de março de 2020.

⁴ Decreto Nº 40.509, de 11 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

⁵ Parecer CNE/CEB nº: 19/2009.

Nestes termos, orientamos os sistemas de ensino e os estabelecimentos de Ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que tenham necessidade de reorganizar o calendário escolar em face do adiamento do reinício das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do vírus H1N1, no sentido de (que):

- 1. sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47, isto é, do cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;*
- 2. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino,*
- 3. a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;*
- 4. Reorganizar o calendário escolar previsto para este semestre letivo, assegurando que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a assegurar padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.*

Neste contexto a ABMES apresenta as preocupações mais urgentes em relação ao funcionamento das IES no cenário do coronavírus. A saber:

1. Cumprimento da determinação contida no inciso I do artigo 24 da Lei nº 9.394/96, qual seja, a de que, anualmente, seja necessário o cumprimento de atividades acadêmicas por, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;
2. Flexibilização do modelo pedagógico adotando medidas alternativas, tais como exercícios domiciliares, uso de tecnologias, plataformas digitais que atendam ao corpo discente e docente; e
3. Avaliações *in loco* agendadas pelo INEP para fins de avaliação das IES e dos cursos de graduação já programadas para o mês de março 2020.

A premissa básica das preocupações acima assinaladas é de que todas envolvem deslocamentos aéreos e aglomeração de alunos, de professores, de corpo técnico-administrativo, comunidade acadêmica e dos próprios avaliadores do INEP. Outro aspecto a ser considerado é que a situação tem ocasionado o não recebimento de equipamentos e insumos essenciais de laboratórios que constam dos indicadores dos instrumentos de avaliação.

Diante da situação que se apresenta, e com o intuito de que seja um movimento organizado de acordo com as orientações do MEC, a ABMES vem respeitosamente solicitar ao Ministério da Educação a publicação de ato normativo que respalde as IES e dê garantias legais e regulatórias para implantação das ações necessárias.

Atenciosamente,



Celso Niskier
Diretor presidente